



Número: **0831368-50.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLEONICE DE ARAUJO CORDULA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22020 815	14/06/2019 11:29	Petição Inicial	Petição Inicial
22020 833	14/06/2019 11:29	INICIAL - CLEONICE	Informações Prestadas
22021 369	14/06/2019 11:29	PROCURAÇÃO - CLEONICE	Procuração
22021 370	14/06/2019 11:29	Docs. pessoais - Cleonice	Outros Documentos
22021 377	14/06/2019 11:29	B.O - Cleonice	Outros Documentos
22021 380	14/06/2019 11:29	CERTIDÃO - CORPO DE BOMBEIROS	Outros Documentos
22021 381	14/06/2019 11:29	Laudo - Trauma	Outros Documentos
22021 383	14/06/2019 11:29	Laudo - Clinor	Outros Documentos
22021 393	14/06/2019 11:29	DOC. VEÍCULO	Outros Documentos
22021 394	14/06/2019 11:29	NEGATIVA - SEGURADORA	Outros Documentos
24556 434	19/09/2019 19:36	Decisão	Decisão
28143 596	10/02/2020 17:41	Mandado	Mandado
28358 089	17/02/2020 16:30	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
28358 506	17/02/2020 16:30	Citação Bradesco Seguros	Devolução de Mandado

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 14/06/2019 11:27:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061411275542300000021383286>
Número do documento: 19061411275542300000021383286

Num. 22020815 - Pág. 1

Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA

CLEONICE DE ARAUJO CORDULA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade n.º 303136 SSDS/PB, inscrito no CPF/MF 197.326.514-15, residente e domiciliada na Rua Severino Nicolau de Melo, n.º 1060, Jardim Oceania, Bloco A, Apt. 302, João Pessoa, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, salas 02 e 03, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE)

em face **BRADESCO SEGUROS S/A** localizada no Parque Solon de Lucena, 641, centro, João Pessoa, PB, CEP – 58013-131 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa ADVOGADOS ASSOCIADOS

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito, **no dia 11.02.2019**, por volta das 11h, quando trafegava na motocicleta de marca Yamaha NMAX , de placa QFQ 7775/PB, e veio a colidir lateralmente com outro veículo dentro da UFPB devido o mesmo desrespeitar a placa de preferência.

Por ocasião do acidente a parte autora foi socorrida pela ambulância do corpo de bombeiros e encaminhada para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticada com fratura da extremidade superior do úmero esquerdo + traumatismos múltiplos, recebendo alta no mesmo dia.

Ocorre que, no dia 12.02.19, incomodada com a persistência das fortes dores no braço esquerdo e na região do tórax, decidiu ir a Clínica Clinor Ortopedia e Traumatologia, sendo confirmado o diagnóstico de fratura da extremidade superior do úmero esquerdo + fratura dos arcos costais a direita, passando por tratamento para correção.

Em razão das lesões sofridas e das sequelas estabelecidas, a autora demandou pedido administrativo para recebimento de indenização por invalidez, sendo o sinistro autuado sob o **n.º 3190364004**. Entretanto, a seguradora negou sob a justificativa de ausência de sequelas sem que a sinistrada fosse submetida à perícia médica.

No entanto, a parte atora mesmo após a realização dos procedimentos, encontra-se com **debilidade permanente do membro superior esquerdo com sequelas de limitação dos movimentos, rigidez articular e diminuição de força muscular, além de limitação dos movimentos do tórax em razão das fraturas já relacionadas.**

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Omissis.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Boletim de Acidente de Trânsito e Certidão hospitalar (doc.anexo)

2) **Dano:** debilidade permanente do membro superior esquerdo com sequelas de limitação dos movimentos, rigidez articular e diminuição de força muscular, além de limitação dos movimentos do tórax em razão, resultante das fraturas já mencionadas.

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões referidas e, por conseguinte, não estaria debilitada permanentemente.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel^a Des^a Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS.

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida a pagar à parte Promovente a indenização do seguro obrigatório – DPVAT, alcançada no valor de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo a autora ser submetida a perícia médica para fins de apuração do grau da invalidez provocada pelas lesões, vez que resta comprovado o acidente, bem como do dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça²;

² Súmula 54 do STJ - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual;

Jurisprudência - Os juros moratórios





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.

Dá à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 13 de junho de 2019.

rios alusivos ao dano moral são computados a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ (STJ – EDRESP 327382 – RJ – 4^a T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.09.2002)

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Abraão Costa Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904**

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 14/06/2019 11:27:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061411275663100000021383302>
Número do documento: 19061411275663100000021383302

Num. 22020833 - Pág. 6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Cleonice de Araújo CORDULA
brasileiro, portador(a) do RG nº 303336 SSP/PB inscrito(a) no CPF nº 197.326.514-15, residente e domiciliado na R. Severino Nicotau de Melo, n.º 1060 - J. Oceanía - J. P. PB.

Outorgados: Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 22 de abril de 2019.

Cleonice de Araújo CORDULA

OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 14/06/2019 11:27:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061411275877800000021383688
Número do documento: 19061411275877800000021383688

Num. 22021370 - Pág. 1

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02244.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02244.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:49 horas do dia 25 de fevereiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Cleonice de Araujo Cordula**, CPF nº 197.326.514-15, RG nº 303136 SSP/PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Fisioterapeuta, filho(a) de Adilia de Araujo e Joao Cordula, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 13/02/1955 (64 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Severino Nicolau de Melo, Nº 1060, bairro Jardim Oceania, tendo como ponto de referência Bloco a Apt 302, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98644-8999.

Dados do(s) Fatos:

Local: Ufpb, Em Frente a Reitoria, João Pessoa/PB, bairro Castelo Branco; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 11/02/19 11:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 11/02/2019, POR VOLTA DAS 11:00, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA YAMAHA NMAX DE COR VERMELHA, ANO 2016/17 E PLACA QFQ-7775/PB, CHASSI 9C6SG3310H0001610, DENTRO DA UFPB EM FRENTE A REITORIA, QUANDO ESTAVA DENTRO DE UM GIRADOR, MOMENTO EM QUE A MOTORISTA DO VEICULO HONDA FIT DE COR PRATA E PLACA OFA-5143/PB, A SENHORA LUCIANA DA COSTA VASCONCELOS, PORTADORA DO CPF: 826.151.954-08, NÃO RESPEITOU A PLACA DE PREFERÊNCIA VINDO A COLIDIR NA MOTOCICLETA GUIADA POR ESTA NOTIFICANTE; QUE ESTA NOTIFICANTE FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA; QUE NO DIA 12/02/2019 FOI ATÉ A CLINOR, ONDE FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM CID S42.4 + M22.3 CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. RAIMUNDO VASCONCELOS JORDÃO; QUE A SENHORA LUCIANA ASSUMIU A RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE E COMPROMETEU-SE A ARCAR COM TODAS AS DESPESAS ADVINDAS DESTA COLISÃO, INCLUSIVE DO TRATAMENTO DESTA NOTIFICANTE, PORÉM A MESMA APÓS PARTE DO TRATAMENTO PASSOU A DESCUMPRIR COM O QUE HAVIA PROMETIDO; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA AFIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 02244.01.2019.1.00.401

1/2



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



João Pessoa/PB, 25 de fevereiro de 2019.


JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


CLEONICE DE ARAUJO CÓRDULA
Noticiante

Procedimento Policial: 02244.01.2019.1.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 14/06/2019 11:28:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061411275972700000021383694>
Número do documento: 19061411275972700000021383694

Num. 22021377 - Pág. 2



VISTO EM: 22 / 04 / 19

FERNANDA Diniz L. de C. Barros
111 CAP QOBM
Comandante 525 E 5 P 17
Manaus

BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR 3^a SEÇÃO – OPERAÇÕES

João Pessoa-PB, 15 de abril de 2019.

CERTIDÃO N°. 093/2019

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 11/02/2019, consta que foi socorrido por volta das 11h03min o Sr.(a), **CLEONICE DE ARAUJO CORDULA, CPF nº 197.326.514-15**, vítima de acidente (*colisão (carro x moto)*), no interior da UFPB, via central, Cidade Universitária, João Pessoa/PB, consta que, a guarnição da viatura de prefixo AR-56 tendo como chefe o **CB BM MARCIO BELO DOS SANTOS**, Matrícula 522.178-1, consta que a vítima estava consciente e orientada, com dores na região torácica e escoriações no membro superior, após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **André Vieira de Souza**- CB BM, Mat. 523.518-9, () auxiliar da 3^a Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo (a) chefe da 3^a Seção/BAPH.

~~2º TEN ALTM DIEGO SOUSA~~
Chefe da 3ª Seção
527.3412



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-7979 - E-mail: baphbm@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 14/06/2019 11:28:01
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=1906141128009620000021383696>
Número do documento: 1906141128009620000021383696

Núm. 22021380 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE CLEONICE DE ARAUJO CORDULA

DADOS DE NASCIMENTO 13/02/55

NOME DA MÃE ADILIA DE ARAUJO

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.142.394

Nº PRONTUARIO

DATA DO ATENDIMENTO 11/02/19

HORA DO ATENDIMENTO 11:38

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO ÚMERO E +
TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS

CID 10 S 42.2 + T 07

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão moto x carro), apresentando dor no ombro E, tórax D + região costal D e lombar, além de cotovelo E. É diabética. Glasgow 15. Avaliada pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC da coluna lombo-sacra

RX do ombro D - AP e Oblíquo

RX do braço E - AP e P

RX do cotovelo E - AP e P

RX da bacia - AP

USG do abdome total - FAST

TRATAMENTO:

Fratura da extremidade superior do úmero E ao RX. Sem alteração à TC, USG e aos outros RX. Realizado atendimento, imobilização, medicação e tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia, Neurocirurgia e da Cirurgia Geral.

ALTA HOSPITALAR: 11/02/19

DATA DA EMISSÃO: 12/04/19

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MÉDICO CRB-PB ETSHL
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1142394

**Identificação do paciente**

ID 1375210	Nome CLEONICE DE ARAUJO CORDULA			Sexo Feminino
Data de nascimento 03/02/1955	Idade 64 anos 8 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe ADILIA DE ARAUJO	Pai JOAO CORDULA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) LUIZA MARIA DA COSTA VASCONCELOS - ACOMPANHANTE			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986044865	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 303136	Nº Cns		
Local de procedência CASTELO BRANCO I	Type BAIRRO	UF PB		
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58050120	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro COMANDANTE MATOS CARDOSO
Número 150	Complemento	Bairro	CASTELO BRANCO

Admissão

Data e Hora 11/02/2019 11:38:25	Número da pulseira 1000007106735	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						
<p>Viu de alento de moto, corte, expulso, com mato de dor na MS, após avaliação enunciada pelo CDT João Batista Viana COREN-PB 370837-ENF</p>						
Diagnóstico						CID
Atendido por JULLYO CESAR FERREIRO DOS ANJOS						Tempo 41seg

Imprimir



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente CLEONICE DE ARAUJO CORDULA	BAE 1142394	Data/Hora Entrada 11/02/2019 11:38:25	Data Baixa
Data de nascimento 03/02/1955	Idade 64a 8d	Sexo Feminino	CNS
Mãe ADILIA DE ARAUJO			
Endereço COMANDANTE MATOS CARDOSO, 150	Bairro CASTELO BRANCO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LENISIO BRAGANTE DE ARAUJO	Nº Cons. Regional 3131/PB
Data/Hora Classificação 11/02/2019 11:38:25	Data/Hora Prescrição 11/02/2019 11:53:58		

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE ENTRE MOTO E CARRO. USAVA CAPACETE. REFERE DOR NO TORAX A DIREITA E COROVELO ESQUERDO. É DIABETICA. TEM ALERGIA A DIPIRONA.

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1500,0 ML VIA E.V., 24H, DURANTE 24 HORA(S)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML). ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 4,0 ML

PARACETAMOL 750MG (COMPRISSO), ADMINISTRAR 750,0 MG VIA ORAL, 8/8H

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA COMPLETO

COAGULOGRAMA COMPLETO

UREIA

CREATININA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL). (INDICAÇÕES CLÍNICAS: PERFIL DIREITO)

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO ESQUERDO(TRES POSICOES), (INDICAÇÕES CLÍNICAS: E COTOVELO ESQUERDO)

ULTRASSONOGRAFIA - FAST

RADIOGRAFIA DE BRAÇO ESQUERDO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: E COTOVELO ESQUERDO)

CID10

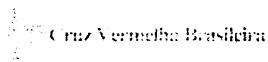
Código	Descrição
R52.0	Dor aguda

Conduta

Em observação

Licitio
CRM 6131

Boletim registrado por: JULYIO CESAR FERREIRO DUARTE ANJOS em 11/02/2019 11:39:06



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente CLEONICE DE ARAUJO CORDULA	BAE 1142394	Data/Hora Entrada 11/02/2019 11:38:25	Data Baixa 2019-02-11 16:39:08.0
Data de nascimento 03/02/1955	Idade 64a 8d	Sexo Feminino	CNS Telefone de Contato (83) 999862974
Mãe ADILIA DE ARAUJO			
Endereço COMANDANTE MATOS CARDOSO, 150	Bairro CASTELO BRANCO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional TORIBIO GOMES PEREIRA	Nº Cons. Regional 6350/PB
Data/Hora Classificação 11/02/2019 11:38:25	Data/Hora Prescrição 11/02/2019 16:39:12		

Anamnese

PACIENTE COM FRATURA DO UMERO PRXIMAL ESQ.

PASSIVEL MDE TTO CONSERVADOR

CD. JONES, ALTA

HTOP

Conduta

Alta médica

Alta Hospitalar

Usuário
TORIBIO GOMES PEREIRA

Data e Hora
11/02/2019 16:39:08

Motivo de Alta
ALTA HOSPITALAR

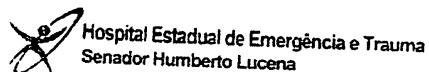
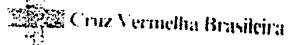
Observações

CLEONICE DE ARAUJO CORDULA

TORIBIO GOMES PEREIRA
(CRM: 6350/PB)

*Toribio Gomes Pereira,
mopedia, Traumatologista,
limpa de respiro,
limpa de respiro,*





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente CLEONICE DE ARAUJO CORDULA	BAE 1142394	Data/Hora Entrada 11/02/2019 11:38:25	Data Baixa
Data de nascimento 03/02/1955	Idade 64a 8d	Sexo Feminino	CNS
Mãe ADILIA DE ARAUJO			Telefone de Contato (83) 999862974
Endereço COMANDANTE MATOS CARDOSO, 150	Bairro CASTELO BRANCO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional DANIEL ESPINDOLA RONCONI	Nº Cons. Regional 7423/PB
Data/Hora Classificação 11/02/2019 11:38:25		Data/Hora Prescrição 11/02/2019 14:51:29	

Anamnese

#NCR

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO. NEGA PERDA DE CONSCIENCIA, NAUSEAS OU VOMITOS.
REFERE DOR EM OMBRO ESQUERDO E DOR EM REGIAO COSTAL DIREITA.

AO EXAME

ECG 15/15

SEM DEFICITS MOTORES

ISO/FOTO

TC DE COLUNA LOMBAR. NAO HA FRATURAS. PRESENÇA DE SINAIS DE DOENÇA DEGENERATIVA.

HD. TRM LEVE

CD.

ALTA DA NCR

AV. ORTOPEDIA

Conduta

Em observação

Daniel Ronconi
Pefcariro 132

CLEONICE DE ARAUJO CORDULA

DANIEL ESPINDOLA RONCONI
(CRM: 7423/PB)

Boletim registrado por: JULLYO CESAR FERREIRO DOS ANJOS em 11/02/2019 11:39:06

Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente CLEONICE DE ARAUJO CORDULA	BAE 1142394	Data/Hora Entrada 11/02/2019 11:38:25	Data Baixa
Data de nascimento 03/02/1955	Idade 64a 8d	Sexo Feminino	CNS
Mãe ADILIA DE ARAUJO			
Endereço COMANDANTE MATOS CARDOSO, 150	Bairro CASTELO BRANCO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional GILSON MARCELO PEREIRA DE MELO	Nº Cons. Regional 3448/PB
Data/Hora Classificação 11/02/2019 11:38:25	Data/Hora Prescrição 11/02/2019 13:24:36		

Anamnese

paciente com dor intensa no ombro esquerdo e região lombar.
hd. fratura da cabeça do úmero.

conduta - aguarda exames laboratorial
solicito tc da coluna lombar
raio x da bacia
parecer do ortopedista
parecer da neurocirurgia
observação.
sinais vitais
anotar débito e coloração da urina
tramal 100 mg iv

MEDICAÇÃO

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: DOR LOMBAR)

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/ CONTRASTE, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: DOR)

RADIOGRAFIA DE BACIA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: DOR)

CID10

Código	Descrição
S52.0	Dor aguda

Conduta

Em observação

CLEONICE DE ARAUJO CORDULA

GILSON MARCELO PEREIRA DE MELO
(: 3448/PB)

Sóletim registrado por: JULYIO CESAR FERREIRO DOS ANJOS em 11/02/2019 11:39:06

<http://tjpb.jus.br/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=515551&pesquisa=S&perform=im...> 1/1



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 14/06/2019 11:28:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061411280201100000021383697>
Número do documento: 19061411280201100000021383697

Num. 22021381 - Pág. 6

**HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H
BRASILEIRA**

Data: 11/02/19 11:54
Usuário: LENISIO
Boletim 1142394



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome CLEONICE DE ARAUJO CORDULA		Data de Nascimento 03/02/1955	Idade 61a 8d	Sexo FEMININO	Nº 1142394	Nº Prontuário 110219115400 - 12/02/2019 11:54:00	Data Prescrição 11/02/2019 11:53:58
Motivo do Atendimento Convenio SUS		Enternaria / Leito		Validade da Prescrição		Matrícula	
						Senha	
		Data da Entrada: 11/02/2019 11:38:25		Data da Internação: 11/02/2019 11:38:25		Permanência na 16min	Permanência no

Nome do medicamento	Dose	U.M.	orientação de Uso	Via de Admin.	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
				NENHUMA			

1 DIETA ZERO	0,0			E.V.	24H	X	2 3
2 SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO)	1500,0	ML					
3 ONDANSETRONA 4MG/2ML (AMPOLA 2ML)	4,0	ML		E.V	8BH	X	C
4 DILUIR EM 0,9% (FRASCO 100ML)	100,0	ML		ORAL	8BH	X	C
4 PARACETAMOL	750,0	MG					

Reimpresso por:

LENISIO BRAGANTE DE ARAUJO
CRM: 3131

Assinatura e Cântimo do Profissional





Atendimento: 201931898529

Data Nasc: 03/02/1955 - 64 anos

Paciente: CLEONICE DE ARAUJO CORDULA

Data Exame: 11/02/2019

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Osteófitos marginais anteriores em todos os corpos vertebrais lombares e posteriores em L5 e S1.

Redução do espaço discal L5 S1 com degeneração gasosa do disco.

Sinais de artropatia degenerativa facetária no nível L5 S1.

Ausência de traços de fratura com desalinhamento significativo.

Processos transversos e espinhosos sem alterações.

Canal vertebral de diâmetro preservado em toda a extensão estudada.

Partes moles simétricas, de morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Nota: Estudo tomográfico não direcionado para avaliação de hérnias ou protrusões discais.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 11/02/2019 14:19.

Dra. Alessandra P. C. Mendes
CRM: 6293 - PB





Atendimento: 201931896891

Data Nasc: 03/02/1955 - 64 anos

Paciente: CLEONICE DE ARAUJO CORDULA

Data Exame: 11/02/2019

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL

*** Exame realizado em caráter de urgência/ emergência.

Não há líquido livre na cavidade abdominal.

Demais órgãos abdominais sem alterações ecográficas significativas detectáveis no presente estudo.

* A ultrassonografia é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 11/02/2019 12:32.


Dr. Igor Motta de Aquino
CRM: 6512- PB





BAUDO MACEDO

O nome do paciente é
Baudo Macêdo
RG 79071218

Atendido neste dia
meio em 12-02-19 às 13:00
com diagnóstico de
Fratura de clavícula e
Fratura de ambos costais
e fratura
fratura de hematocele
de motocicleta no dia
21/01/19
010 5424
5273
12-03-19



CENTRO - Av. Getúlio Vargas, 126 - 83 3015 2029
PRAIA - Av. General Edson Ramalho, 479 - 83 3226 7555
SUL - Av. Walfrido Macedo Brandão, 1011 - 83 3235 4348


Dr. Raimundo Vasconcelos Jordão
CRM 1456

CLINOROLINDRO.COM.BR





CLINOR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

60000 MESES

elacionado ao ombro

RG: 790712

Parte das fraturas
do úmero proximal
e protase de estalar o s
comido por oco
foi o motivo de volta no
meu trabalho

542.4

M2235

19/02/19

Dr. Raimundo Vasconcelos Jordão

CRM 1456

CLINOR LTDA. João Pessoa-PB

WWW.CLINOR.COM.BR

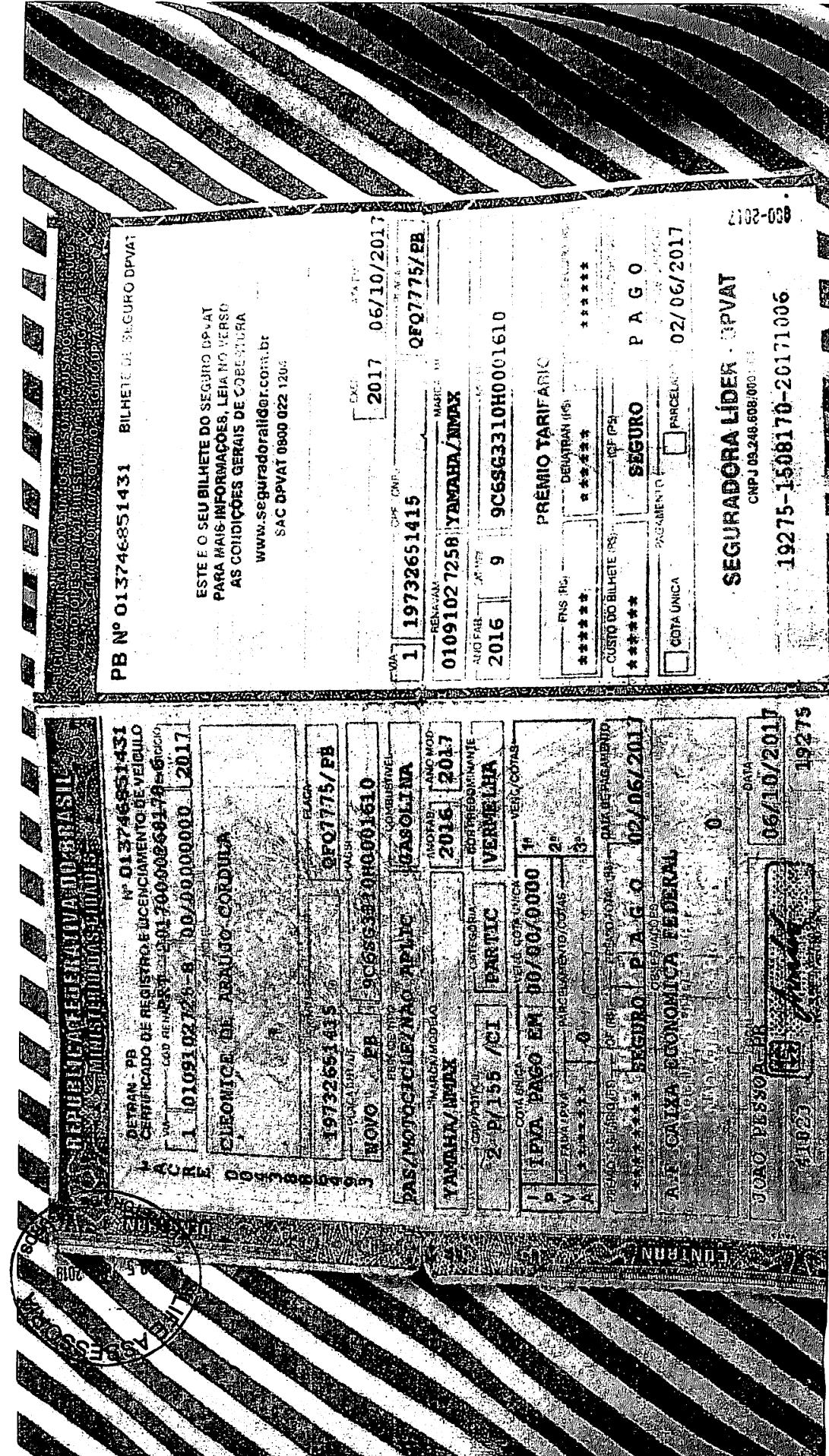


CENTRO - Av. Getúlio Vargas, 126 - 83 3015 2029

PRAIA - Av. General Edson Ramalho, 479 - 83 3226 7555

SUL - Av. Walfredo Macedo Brandão, 1011 - 83 3235 4348







Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190364004

Vítima: CLEONICE DE ARAUJO CORDULA

Data do Acidente: 11/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), CLEONICE DE ARAUJO CORDULA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00151/00152 - carta_04 - INVALIDEZ



00060076

Carta nº 14442280



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 14/06/2019 11:28:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061411280485400000021383710>
Número do documento: 19061411280485400000021383710

Num. 22021394 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0831368-50.2019.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

As estatísticas têm apontado 0% como índice de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária.

Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Portanto, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, considerando que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente **DEIXO** de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

Sendo assim, **cite-se com gratuidade** a demandada para contestar a ação em 15 dias, a contar na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 19/09/2019 19:36:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091919364690100000023772276>
Número do documento: 19091919364690100000023772276

Num. 24556434 - Pág. 1

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 19/09/2019 19:36:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091919364690100000023772276>
Número do documento: 19091919364690100000023772276

Num. 24556434 - Pág. 2

Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0831368-50.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome:
B R A D E S C O S E G U R O S S / A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131
para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, ourossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos,
como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 10 de fevereiro de 2020.

De ordem, SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



CERTIDÃO

Cumprimento ao presente mandado, procedi à citação de Bradesco Seguros S/A na pessoa de Rosimary Soares Costa a qual ficou de tudo bem ciente e recebendo a contrafé exarou sua assinatura no anverso do mandado. Dou fé. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Cavalcanti Tolfo

Oficiala de Justiça



Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0831368-50.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte
Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131
para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão
aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 10 de fevereiro de 2020.

De ordem, SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA
Servidor

BraDESCo_Seguros_data : 27-02-2020_01:40:330-1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: **SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA**

10/02/2020 17:41:13

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **28143596**



20021017411055900000027145143

[imprimir](#)

Rosimary Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB

11/02/2020 13:57



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA CAVALCANTI TOLFO - 17/02/2020 16:30:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716303444500000027346784>
Número do documento: 20021716303444500000027346784

Num. 28358506 - Pág. 1